

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA, CNPJ nº 26.041.467/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, Sra. DAYSE LUCIA ALVES,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ – SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, CNPJ nº 70.932.488/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO NATAL ROCHA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores no comércio varejista, com abrangência territorial em Araxá/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA DAS EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2019, será de **R\$1.075,00** (um mil e setenta e cinco reais) mensais, exceto para as **MICROEMPRESAS/MEs** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS**, nos termos da cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO – ATIVIDADES DE FAXINA E OUTRAS

As atividades de faxina, office-boy/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta cláusula, garantido para estas funções, a partir de 1º de janeiro de 2019, um piso salarial de **R\$1.040,00** (um mil e quarenta reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS DAS EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma **GARANTIA MÍNIMA MENSAL** no valor de **R\$1.075,00** (um mil e setenta e cinco reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula oitava a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS PARA AS MICROEMPRESAS/MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **MICROEMPRESAS/MEs**, **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, assim conceituadas na Lei Complementar 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial/REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao **REPIS**, a partir de 1º de janeiro de 2019, será de **R\$1.060,00** (um mil e sessenta reais) mensais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ATIVIDADES DE FAXINA E OUTRAS

As atividades de faxina, office-boy/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta cláusula, garantido para estas funções, a partir de 1º de janeiro de 2019, um piso salarial de **R\$ 1.034,00** (um mil e trinta e quatro reais) mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aderir ao **REPIS**, as empresas enquadradas na forma do *caput*, deverão requerer diretamente à entidade patronal conveniente a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**, na forma do disposto na cláusula trigésima sexta, requerimento este que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações e documentos previstos na cláusula trigésima sexta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa que utilizar do **REPIS** sem que tenha obtido o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019** de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$1.000,00** (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de **R\$1.000,00** (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração e multa de **R\$200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês da instituição do **REPIS**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que as **MICROEMPRESAS/MEs** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**, terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na **cláusula terceira** desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS – REPIS PARA AS MICROEMPRESAS/MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **MICROEMPRESAS/MEs**, **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, assim conceituadas na Lei Complementar 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Pagamento de Garantia Mínima, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma **GARANTIA MÍNIMA MENSAL** no valor de **R\$ 1.060,00** (um mil e sessenta reais), à partir de **1º de janeiro de 2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que as **MICROEMPRESAS/MEs** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**, terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede aos empregados da categoria profissional representada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA- SINDECAT**, no dia **1º de janeiro de 2019**, data-base da categoria profissional reajuste a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2018	3,43%	1,0343
Fevereiro/2018	3,14%	1,0314
Março/2018	2,85%	1,0285
Abril/2018	2,56%	1,0256
Mai/2018	2,27%	1,0227
Junho/2018	1,99%	1,0199
Julho/2018	1,70%	1,0170
Agosto/2018	1,41%	1,0141
Setembro/2018	1,19%	1,0119
Outubro/2018	1,13%	1,0113
Novembro/2018	0,85%	1,0085
Dezembro/2018	0,28%	1,0028

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No reajuste salarial, e pela aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela aplicação dos índices previstos na tabela objeto do *caput* desta cláusula, os reajustes dos meses de junho/2019 a dezembro/2019 terão natureza salarial, para todos os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA – ABONO DECORRENTE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Sobre o valor do salário de cada empregado no mês de dezembro/2018, a empresa aplicará a tabela da cláusula oitava, cujo resultado/montante apurado de janeiro de 2019 a maio de 2019 será pago na forma de abono, e que terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PAGAMENTO DO ABONO

O valor do abono, relativo ao reajuste do período de que trata o *caput* desta cláusula, será pago, sem juros, correção monetária e multas, em até 2 (duas) parcelas, juntamente com os salários dos meses de **junho e julho de 2019**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A bonificação mencionada no *caput* somente será devida ao empregado mediante o cumprimento da cláusula trigésima e seus parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A empresa que não efetuar o pagamento do abono conforme o *caput* desta cláusula e seus parágrafos, ou não obtiver o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019** de que trata a cláusula trigésima sexta, perderá a condição de que trata o parágrafo segundo acima, passando referido abono a ter natureza salarial e, conseqüentemente, a incidir sobre ele todas as verbas trabalhistas e previdenciárias, tais como FGTS e INSS.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme cláusula trigésima sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CHEQUES SEM FUNDOS

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de R\$ 41,00 (quarenta e um reais), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2019, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORAS EXTRAS NAS EPPs e MEs

As horas extras efetuadas pelos empregados das **MICROEMPRESAS/MEs** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, que aderirem ao **REPIS**, serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula e seu parágrafo primeiro aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que as **MICROEMPRESAS/MEs** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**, terão que pagar o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal mencionado no *caput* desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador ou empregado, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro desta cláusula, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias até 10 (dez) dias após o prazo estabelecido para o término do aviso prévio integral.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO,
CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista escolham os dias da semana (de segunda-feira à sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Desde que façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, na forma da cláusula trigésima sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de **120** (cento e vinte) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de **90** (noventa) dias, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no *caput* ou no parágrafo primeiro da cláusula décima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho – conforme o caso, observando-se o disposto no parágrafo segundo e terceiro da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput* ou do parágrafo primeiro desta cláusula, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir 2h (duas horas) diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao dia 30 de outubro, Dia do Comerciário (Lei 12.790, de 14 de março de 2013), os sindicatos convencionaram que ele será comemorado na segunda-feira de Carnaval, dia 04 de março de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar filho menor de até 6 (seis) anos de idade e dependente previdenciário menor de até 6 (seis) anos de idade, para atendimento médico, limitada a 2 (duas) faltas por semestre, mediante apresentação de comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS – CLÁUSULA E INCISOS MEDIANTE ADESÃO

Condições aplicáveis especificamente às empresas e empresários do comércio varejista de gêneros alimentícios de Araxá:

I. INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO E/OU REPOUSO

Fica facultado às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a 6 (seis) horas diárias, intervalos alimentação e/ou repouso, e intervalo por período superior a 2 (duas) horas e limitado ao máximo de 4 (quatro) horas, tudo sem a realização de acordo individual específico.

II. REGISTROS

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no inciso I supra, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

III. ABONO SALARIAL

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no inciso I supra, farão jus a um abono mensal, em valor equivalente a 8% (oito por cento) de seu salário nominal.

IV. COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E MERCADOS – CLÁUSULA, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, limitado cada turno a uma jornada de 6 h (seis horas) de trabalho, nos feriados:

FERIADO	DATA
Corpus Christi	20/06/2019
Feriado Municipal	08/08/2019
Feriado Municipal	15/08/2019
Independência do Brasil	07/09/2019
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2019
Finados	02/11/2019
Proclamação da República	15/11/2019
Dia do Município de Araxá	19/12/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios para utilização da mão de obra de empregado nos feriados autorizados no *caput* desta cláusula e dos direitos previstos nos parágrafos abaixo, deverão:

I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho;

II. Efetuar o pagamento da **TAXA DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula vigésima sexta, inciso II desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de **R\$ 54,00** (cinquenta e quatro reais), por cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A importância paga à título de gratificação terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 6 (seis) horas diárias por cada turno, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação de feriados trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de folga de descanso semanal remunerado e/ou feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As folgas compensatórias, descritas no parágrafo décimo primeiro, supra, também poderão ser compensadas, a critério do empregador, no mês de julho/2019 para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de agosto/2019, e, em outubro/2019 para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de novembro/2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo décimo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Para o trabalho nos feriados, deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Os convenientes noticiam a existência da "AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DE LEI MUNICIPAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA", em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá (MG), onde figura como autor o Sindicato Patronal e Réu o Município de Araxá, cujo objeto é a declaração de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade dos feriados municipais objeto de leis municipais, especificamente em relação ao "Dia do Município" (19 de dezembro 2019) e à Terça-Feira de Carnaval. Noticiam, ainda, que a aludida ação foi julgada procedente, e "cassados" os referidos feriados. Da decisão foram aviados recursos. Assim sendo, fica convencionado que, caso a sentença seja revista definitivamente, deverão os empregadores cumprir o disposto no *caput* desta cláusula, bem como seus parágrafos, exceto o parágrafo décimo nono.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019** de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à entidade Sindical Patronal signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo nono desta cláusula e no parágrafo único da cláusula vigésima sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – MODULAÇÃO DO FERIADO DE 20 DE JUNHO DE 2019

Especificamente em relação ao feriado de 20/06/2019, considerando a proximidade com o fechamento da presente convenção coletiva, as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que aderirem às cláusulas de adesão e obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**, terão até o dia 22/07/2019 para regularizarem sua situação em relação ao requerimento do aludido certificado e ao cumprimento das demais condições previstas nesta cláusula vigésima sétima e na trígésima sexta, devendo, contudo, recolher a taxa a que se refere o inciso II da cláusula vigésima sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho e repassá-la ao Sindicato Profissional até o dia 05.07.2019, contra recibo específico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em relação ao cumprimento do disposto na cláusula vigésima sexta, as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios terão até o dia 22/07/2019 para encaminhar para a Entidade Sindical Profissional, via *e-mail* (sindecataraxa@sindecataraxa.com.br), a relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam neste feriado, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II daquela cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – TAXA DE FUNCIONAMENTO – CLÁUSULA, INCISOS E PARÁGRAFO MEDIANTE ADESÃO

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula vigésima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho em feriado), desde que:

I. Encaminhe, via e-mail(sindecataraxa@sindecataraxa.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão em cada um dos feriados, com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$10,00** (dez reais) por empregado e por feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional;

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDCOMERCIÁRIOS ARAXÁ, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem da mão de obra de seus empregados nos feriados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II, e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, por cada feriado, no importe de **R\$200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo nono da cláusula vigésima quinta e no parágrafo vigésimo da cláusula vigésima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO NOS FERIADOS - SHOPPING BOULEVARD GARDEN – CLÁUSULA, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Fica autorizado o trabalho dos empregados no comércio varejista do Shopping Boulevard Garden Araxá no horário de 14:00 às 20:00hs - nos seguintes feriados e condições:

FERIADO	DATA
Corpus Christi	20/06/2019
Feriado Municipal	08/08/2019
Feriado Municipal	15/08/2019
Independência do Brasil	07/09/2019
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2019
Finados	02/11/2019
Proclamação da República	15/11/2019
Dia do Município de Araxá	19/12/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas do Shopping Boulevard Garden Araxá para utilização da mão de obra dos empregados nos feriados (somente os autorizados no *caput* desta cláusula) deverão:

I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima sexta desta Convenção Coletiva de Trabalho;

II. Efetuar o pagamento da **TAXA DE FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS** fixada na cláusula vigésima oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A menor remuneração a ser pago a todos os empregados das empresas constantes no *caput* desta cláusula, a partir de **1º de janeiro de 2019**, será equivalente a **R\$ 1.075,00** (hum mil e setenta e cinco reais) para as **EMPRESAS DE MÉDIO** e de **GRANDE PORTE** e **R\$1.060,00** (hum mil e sessenta reais) para as **MICROEMPRESAS/MES** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que trabalharem nos feriados previstos no *caput* desta cláusula, independentemente da duração da jornada de trabalho, farão jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$ 60,00** (sessenta reais), verba esta que terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que deverá ser pago juntamente na folha de pagamento do mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2019, para compensação de feriados trabalhados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para o trabalho nestes feriados o empregador deverá fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO OITAVO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO NONO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de repouso semanal remunerado e/ou feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus ao pagamento das horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo oitavo desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As empresas poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 6 (seis) horas diárias, garantindo um intervalo de 15(quinze) minutos, para lanche, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O empregador pagará multa equivalente a **R\$150,00** (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A empresa que utilizar a faculdade prevista na cláusula vigésima sétima, deverá registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os convenientes noticiam a existência da "AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE E INEXIGIBILIDADE DE LEI MUNICIPAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA", em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá (MG), onde figura como autor o Sindicato Patronal e Réu o Município de Araxá, cujo objeto é a declaração de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade dos feriados municipais objeto de leis municipais, especificamente em relação ao "Dia do Município" (19 de dezembro 2019), dentre outro. Noticiam, ainda, que foi deferida liminar suspendendo o efeito do parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Araxá, em relação ao dito feriado. Assim sendo, fica convencionado que, caso a ação seja julgada improcedente, deverá o empregador cumprir o disposto no *caput* desta cláusula, bem como seus parágrafos, exceto o parágrafo décimo terceiro, no que se refere ao dia 19 de dezembro de 2019.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados sem que tenha obtido o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019** de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$1.000,00** (hum mil reais), que será destinada integralmente à entidade Sindical Patronal signatária, será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo terceiro desta cláusula e no parágrafo único da cláusula vigésima oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – MODULAÇÃO DO FERIADO DE 20 DE JUNHO DE 2019

Especificamente em relação ao feriado de 20/06/2019, considerando a proximidade com o fechamento da presente convenção coletiva, as empresas do comércio varejista estabelecidas no Shopping Boulevard Garden Araxá que aderirem às cláusulas de adesão e obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**, terão até o dia 22/07/2019 para regularizarem sua situação em relação ao requerimento do referido certificado e ao cumprimento das demais condições previstas nesta cláusula vigésima sétima e na trigésima sexta, devendo, contudo, recolher a taxa a que se refere o inciso II da cláusula vigésima oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho e repassá-la ao Sindicato Profissional até o dia 05.07.2019, contra recibo específico.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

Em relação ao cumprimento do disposto na cláusula vigésima oitava, as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios terão até o dia 22/07/2019 para encaminhar para a Entidade Sindical Profissional, via *e-mail* (sindecataraxa@sindecataraxa.com.br), a relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam neste feriado, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II daquela cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E TAXA DE FUNCIONAMENTO – CLÁUSULA, INCISOS E PARÁGRAFO MEDIANTE ADESÃO

As empresas do comércio varejista do Shopping Boulevard Garden Araxá somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula vigésima sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho em feriados), desde que:

I. Encaminhe, via *e-mail* (sindecataraxa@sindecataraxa.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão em cada um dos feriados, com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;

II. Efetue o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS**, no importe de **R\$10,00 (dez reais) por empregado e por feriado trabalhado**, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 05 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional;

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDCOMERCIÁRIOS ARAXÁ, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II, e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, por cada feriado, no importe de **R\$200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo terceiro e décimo sexto da cláusula vigésima sétima.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, sendo de inteira responsabilidade do empregado a higienização e manutenção do uniforme, facultando ao empregador o recolhimento deles no ato da rescisão.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **4% (quatro por cento) do salário do mês de julho de 2019**, respeitando o limite máximo de **R\$105,00** (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL como deliberada e aprovada em Assembleia Geral da categoria, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade profissional, até o dia **09 do mês de agosto de 2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 15 (quinze) dias corridos contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, constando nome da empresa onde trabalha, seu nome completo e documento de identificação.

PARÁGRAFO QUARTO

O empregado que optar pela oposição ao pagamento à CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL, não fará jus ao recebimento do abono contido na cláusula nona, fazendo jus, portanto, somente ao reajuste salarial a partir de 1º de junho de 2019.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme cláusula trigésima sétima.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO DE ARAXÁ realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), devidamente convocada por meio do Edital publicado no jornal "HOJE EM DIA", edição de 23.11.2018 (dia vinte e três do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito), Primeiro Plano, folha 15, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 16 (dezesesseis) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove) a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2019, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 62,00	-----
Demais categorias	R\$ 125,00	R\$ 10,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via correio, *e-mail*, documentos particulares protocolados, outra forma, com prazo de pagamento até 16 de agosto de 2019. Em caso de não recebimento do referido boleto até o dia 16.07.2019, deverá a empresa/empresário solicitá-lo do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo quarto desta cláusula sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% (dois por cento) e juros pro rata die de 1% (um por cento) por cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 01 de janeiro de 2019 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL na forma e prazos previstos no *caput* desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO DE ARAXÁ no prazo de 10 (dez) dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os MEIs, MEs e EPPs, e R\$ 1.000,00 (mil reais) para as demais empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas filiadas ao Sindicato do Comercio de Araxá e vinculadas a esta convenção, ficam obrigadas a recolher a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e de acordo com os valores estipulados na Assembleia Geral Extraordinária do SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO DE ARAXÁ realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), devidamente convocada por meio do Edital publicado no jornal "HOJE EM DIA", edição de 23.11.2018 (dia vinte e três do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito), Primeiro Plano, folha 15, assim:

I. Empresa MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/MEI: R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais);

II.a) Empresas de 00 a 05 empregados: R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais);

II.b) de 06 a 10 empregados: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

II.c) de 11 a 20 empregados: R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais);

II.d) de 21 a 30 empregados: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

II.e) de 31 a 45 empregados: R\$ 652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais);

II.f) de 46 a 70 empregados: R\$ 947,00 (novecentos e quarenta e sete reais);

II.g) de 71 a 100 empregados: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II.h) de 101 a 150 empregados: R\$ 2.122,00 (dois mil e cento e vinte e dois reais);

II.i) de 151 a 200 empregados: R\$ 2.516,00 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais);

II.j) acima de 200 empregados: R\$ 2.547,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A data de vencimento da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL será 30/09/2019, e, em caso de mora, incidirão sobre a contribuição: correção monetária, juros de 1% ao mês sobre o principal atualizado, e multa de 2% sobre o débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será concedido o desconto de 10% (dez por cento) sobre os pagamentos realizados até 15/09/2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL terá vencimento no dia 30.09.2019 através de guia própria que a entidade patronal beneficiária enviará à empresa ou aos seus respectivos contadores com indicação dos estabelecimentos arrecadadores. No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria relativa à contribuição, poderá ainda obtê-la através do site www.fecomerciomg.org.br ou na sede do Sindicato do Comercio de Araxá, e quitá-la até o supracitado vencimento de 30.09.2019. Em caso de mora, incidirão sobre a contribuição: correção monetária, juros de 1% ao mês sobre o principal atualizado, e multa de 2% sobre o débito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATOS E EMPRESAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – SISTEMA ESPECIAL DE RESCISÃO ASSISTIDA – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

O empregado ou o empregador poderão optar a serem assistidos pela entidade sindical da categoria profissional pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, outorgando quitação geral por todas as verbas constantes no documento, nada mais podendo o empregado reclamar ou cobrar do empregador, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas ali discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte que optar pela rescisão assistida prevista no *caput*, pagará à Entidade Sindical Laboral ora conveniente o valor equivalente a **R\$ 75,00** (setenta e cinco reais) pelo serviço prestado à título de conferência e homologação. Quando a opção for do empregado, o referido valor será descontado na própria rescisão. Quando a opção for do empregador, o valor deverá ser pago, por cada rescisão, através de guia fornecida pela Entidade Sindical Laboral, e em ambos os casos, deverá ser apresentada no ato da rescisão assistida, devidamente quitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que tiver contribuído para a entidade profissional com as contribuições sindical e assistencial laboral, ficará isento do pagamento da taxa de homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para utilização do disposto nesta cláusula, o empregador que optar pela RESCISÃO ASSISTIDA deverá aderir ao **SISTEMA ESPECIAL DE RESCISÃO ASSISTIDA**, e apresentar por ocasião de cada rescisão, **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**, desde que atendidas as condições da cláusula trigésima sexta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÕES

Terão eficácia entre os envolvidos, as comunicações feitas via correio, *e-mail*, documentos particulares protocolados, ou outra forma, nos endereços cadastrados perante o Sindicómércio de Araxá, para todos os fins e efeitos de direito.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva se aplica somente aos empregados do comércio varejista do município de Araxá/MG.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CERTIFICADO DE ADESÃO/2019 – CLÁUSULAS, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Todas as **MICROEMPRESAS/MES, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs, EMPRESAS DE MÉDIO** e de **GRANDE PORTE** (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas sexta, sétima, nona, décima quinta, vigésima, vigésima quarta, vigésima quinta, vigésima sexta, vigésima sétima, vigésima oitava, trigésima terceira, trigésima sexta, e trigésima oitava, disponibilizadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, nas quais são exigidas sua adesão, desde que observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa interessada deverá encaminhar à entidade patronal requerimento, assinado por sócio ou pelo contabilista responsável, para expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**, contendo as seguintes informações/documentos:

I. cópia do contrato social, ou documento equivalente;

II. número do CNPJ e do NIRE;

III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração, enquadra a empresa como **MICROEMPRESA/ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP, ou EMPRESA DE MÉDIO** e de **GRANDE PORTE**;

IV. declaração e comprovação do empregador do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão do Sindicato do Comércio de Araxá);

V. Comprovante de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** prevista na cláusula trigésima primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho e da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** prevista na cláusula trigésima desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos exigidos no parágrafo anterior, a empresa receberá da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o correspondente **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A entidade laboral terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a emissão da Certidão de quitação da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**, após a solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO

A empresa somente após obter certidão de quitação da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** e da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**, poderá fazer a solicitação do **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019** junto ao sindicato patronal.

PARÁGRAFO QUINTO

As empresas terão até o dia 20.08.2019 para solicitarem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2019** mencionado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

O Sindicato Patronal fornecerá ao Sindicato Profissional, via *e-mail*, correspondência ou outra forma, relação dos **CERTIFICADOS DE ADESÃO/2019** fornecidos as empresas, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA DE CONVENÇÃO COLETIVA

O empregador que descumprir as condições previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará uma multa de **R\$ 200,00** (duzentos reais) por empregado, em favor do sindicato profissional. A multa referida nesta cláusula não se aplica nas hipóteses da cláusula vigésima quinta, parágrafo décimo nono e da cláusula vigésima sétima, parágrafo décimo quarto, ante a litigiosidade de seu objeto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS PELAS EMPRESAS

As entidades sindicais patronal e laboral signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem, antes de efetuar a cobrança das multas fixadas em cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, a notificar as empresas/empregadores infratoras para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, promovam a regularização no que se refere ao cumprimento das regras estabelecidas, exceto no tocante à cláusula trigésima sétima, cujas penalidades serão devidas independentemente de intimação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais - Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uberaba é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do sindicato profissional.

Araxá/MG, 17 de junho de 2019.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO
VAREJISTADE ARAXÁ E TAPIRA
DAYSE LÚCIA ALVES – PRESIDENTE**

**SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ
SINDICOMÉRCIO DE ARAXÁ
RODRIGO NATAL ROCHA – PRESIDENTE**